



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 36/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 05 /2018

**AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO DE
CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS DA
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (580) FONTE 103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000221

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITACAO
Subassunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 26/01/18
Requerente : FERNANDA PATEL
Logradouro : NÃO DEFINIDO

Súmula:

ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA INTERNA REFERENTE À SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTROS DE CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/01/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

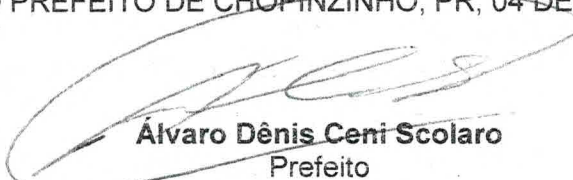
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação - Cultura e Esporte, tendo em vista o início do ano letivo de 2018 solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório por inexigibilidade, para aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas individuais diretamente da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	450	Livro de Registro de Classe (Anos iniciais – Ensino Fundamental).	R\$ 2,02	909,00
2	100	Livro de Registro de Classe (Educação Básica – Modalidade de Ed. Especial).	R\$ 2,02	202,00
3	1.500	Pastas Individuais do aluno.	R\$ 0,33	495,00
		Total:		1.606,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

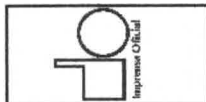
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o início do período letivo do ano de 2018, faz-se necessário a aquisição de Livros de Classe, Livros de Classe para Educação Especial, e Pastas Individuais para documentação escolar, pois o livro é um representativo de dados e registros do trabalho efetivado em sala de aula, da produção pedagógica e do processo de ensino aprendizagem. Desta forma, fica documentada a FREQUENCIA, CONTEÚDO E APROVEITAMENTO ESCOLAR sendo um documento oficial da escola, as pastas são necessárias pois ali são guardadas todas as informações individualmente de cada aluno da escola, onde esse material é um padrão e oficial do Governo do Estado do Paraná, sendo adquiridos direto da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a aquisição dos materiais para o início do ano letivo de 2018.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



PEDIDO DE MATERIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Para aceitação e atendimento do pedido é necessário o preenchimento de **TODOS OS CAMPOS** de **DADOS CADASTRAIS** E **ENTREGA DO MATERIAL**

DADOS CADASTRAIS	RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		
	CNPJ: 76.995.414/0001-60		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	ENDEREÇO: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811		
	BAIRRO: SÃO MIGUEL	CIDADE: CHOPINZINHO	UF: PR
	NOME DE CONTATO: FERNANDA PATEL	TELEFONE: 46 3242-8604	FAX:
	E-MAIL: educacaochopinzinho@gmail.com		CEP: 85560-000

	MATERIAL	PESO UNIT. (APROX.)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
DADOS DO PEDIDO	Livro de Registro de Classe Código 1058 (Ed. de Jovens e Adultos - Presencial Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio)	0,135kg		R\$ 2,02	R\$ 0,00
	Livro Registro de Classe Código 1066 (Anos Iniciais - Ensino Fundamental)	0,191kg	450	R\$ 2,02	R\$ 909,00
	Livro Registro de Classe Código 1067 (Anos Finais - Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ed. Profissional - Integrado e Subsequente) Bimestral	0,116kg		R\$ 2,02	R\$ 0,00
	Livro Registro de Classe Código 1121 (Anos Finais - Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ed. Profissional - Integrado e Subsequente) Trimestral	0,116kg		R\$ 2,02	R\$ 0,00
	Livro Registro de Classe Código 1068 (Ensino Médio - Bloco por Disciplina)	0,0973kg		R\$ 2,02	R\$ 0,00
	Livro Registro de Classe Código 1093 (Educação Básica - Modalidade de Ed. Especial - Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Ed. Profissional, Ed de Jovens e Adultos)	0,116kg	100	R\$ 2,02	R\$ 202,00
	Livro Registro de Classe Código 1094 (Serviço de Apoio Especializado da Educação Especial)	0,0973kg		R\$ 2,02	R\$ 0,00
	Capa de Registro de Diploma 027	0,0275kg		R\$ 0,33	R\$ 0,00
	Pasta Individual do Aluno Código 001	0,0305kg	1500	R\$ 0,33	R\$ 495,00
	Requerimento de Matrícula SERE 04	0,005kg		R\$ 0,09	R\$ 0,00
	Certificado Diploma 1055	0,0112kg		R\$ 0,65	R\$ 0,00
	Certificado Diploma 1001	0,0112kg		R\$ 0,65	R\$ 0,00
	Certificado Diploma 1050	0,0112kg		R\$ 0,65	R\$ 0,00
	Certificado Diploma 1086	0,0112kg		R\$ 0,65	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL DO PEDIDO				R\$ 1.606,00

ENTREGA DO MATERIAL	☒ RETIRA O MATERIAL NA IMPRENSA OFICIAL
	☐ DESPACHO PELA TRANSPORTADORA : SUDOESTE TRANSPORTES.
O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ NÃO É RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO MATERIAL, DESSA FORMA O CLIENTE PODE SOLICITAR QUE O DESPACHO DE SEU PEDIDO SEJA FEITO ATRAVÉS DE DETERMINADA TRANSPORTADORA OU RETIRAR PESSOALMENTE. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA SERÁ ENTRE O CLIENTE E O TRANSPORTADOR. <u>NÃO ENVIAMOS PELOS CORREIOS.</u>	



Ofício n.º 017/18 – G.P. – DIOE
Curitiba, 22 de janeiro de 2018.



De acordo em, 23 / 01 / 2018.

Ivens Moretti Pacheco
Diretor Presidente do DIOE

Prezada Senhora

Informamos Vossa Senhoria que, todos os impressos dos Órgãos Públicos de todas as esferas estaduais, são impressos neste Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, com exclusividade de acordo com a Lei 14603 de 2004, conforme o Art. 3º, parágrafo III e X da mencionada Lei.

Ressaltamos que não atuamos em regime de competição com o mercado privado, restringindo as nossas atividades as demandas da administração pública.

Esclarecemos que a Lei 15608 de 16/07/2007, dispensa no seu Art. 34 parágrafo VII, (para aquisição), por pessoa jurídica de direito público, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico (desde que o preço contratado seja compatível com o preço praticado no mercado;).

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º do **Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.166**, de 18 de outubro de 1994, passa a vigor com a redação seguinte:

"II – imprimir livros, coletâneas de Leis e Decretos, mensagens, relatórios, orçamentos, cartazes, folhetos, separatas e revistas, assim como patrocinar outras atividades de interesse público."

Sendo o que se apresenta para o momento, estamos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ CASTELIANO PEREIRA
Gerente de Produção

Ilustríssima Senhora

FERNANDA PIMENTEL

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR.

Em Mãos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/01/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO
DE CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS.**

Recebido a solicitação para aquisição de livros de registro de classe e pastas individuais, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/01/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO DE CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS.

VALOR R\$: 1.606,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (580) F: 103

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO DE CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 221/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (580) FONTE 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Exibir Ato

Decreto 4166 - 18 de Outubro de 1994**Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 4368 de 18 de Outubro de 1994

(vide Decreto 6515 de 07/11/2002) (vide Decreto 7551 de 08/08/2017) (vide Decreto 7751 de 05/09/2017)

Súmula: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.230, de 01 de setembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de outubro de 1994, 173º da Independência e 106º República.

Mário Pereira
Governador do Estado

Ronaldo Antonio Botelho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Carlos Artur Krüger Passos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo23915_20126.pdf

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato



Página para impressão

Lei 14603 - 28 de Dezembro de 2004

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 6883 de 29 de Dezembro de 2004

Súmula: Dispõe que todos os poderes públicos do Estado do Paraná deverão atender ao princípio da publicidade, estabelecendo sistema para tal finalidade e acrescentando atribuições novas ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os atos dos poderes públicos do Estado do Paraná, deverão atender ao princípio da publicidade, respeitando de forma transparente e clara para qualquer consulente, a origem, sua destinação e os fundamentos pelos quais, foram produzidos, ressalvados os documentos gravados com sigilo previstos em lei.

Art. 2º. Os atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais atos privados previstos em lei, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, e no **site** oficial do Estado do Paraná na internet.

~~**Parágrafo único.** A obrigação dos Poderes do Estado de publicar em seus atos no Diário Oficial e no **site** do Governo do Estado não exclui a obrigação de cada Poder Público manter seus periódicos e **sites** de divulgação, em caráter suplementar.~~

~~(Revogado pela Lei 16595 de 26/10/2010)~~

~~**Art. 3º.** Caberá ao órgão oficial de Imprensa do Estado, o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta lei, competindo ainda:~~

~~**Art. 3º.** Caberá ao órgão oficial de Imprensa do Estado o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta Lei, competindo ainda:~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

Art. 3º. Caberá ao órgão oficial de imprensa do Estado o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta Lei, competindo ainda:

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~**I** – editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;~~

~~**I** – editar e divulgar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

I – editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~**II** – manter parque gráfico próprio, para execução dos serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual;~~

~~**II** – manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

II – manter parque gráfico próprio, para execução dos serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~III – executar e fornecer, exclusivamente aos órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais, os trabalhos gráficos que necessitam, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;~~

~~III – manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

III – executar e fornecer, exclusivamente aos órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais, os trabalhos gráficos que necessitam, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~IV – executar serviços gráficos de terceiros exclusivamente no que se refiram à publicação de editais, avisos, balanços e matérias de obrigação legal;~~

~~IV – certificar por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

IV – executar serviços gráficos de terceiros exclusivamente no que se refiram à publicação de editais, avisos, balanços e matérias de obrigação legal;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~V – manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, as publicações dos atos e documentos públicos e privados por ele veiculados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Governo, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;~~

~~V – prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios e demais entidades de interesse público;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

V – manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~VI – manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos e privados, objeto de suas publicações e/ou guarda;~~

~~VI – providenciar a atualização dos serviços de informática destinados à publicação de atos e documentos públicos, garantindo acesso rápido e permanente;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

VI – manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos e privados, objeto de suas publicações;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

VII – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos objeto de suas publicações, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~VII – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos objeto de suas publicações e/ou guarda, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;~~

~~VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades;~~

~~(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

VIII – prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

IX – providenciar a atualização dos serviços de informática destinados à publicação de atos e documentos públicos, garantindo acesso rápido e permanente;

(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

X – editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;
(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

XI – prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, ao Estado;
(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

XII – promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados; e
(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

XIII – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.
(Incluído pela Lei 19115 de 05/09/2017)

~~**VIII** – prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**IX** – promover e atualizar permanente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**X** – editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**XI** – a prestação de serviços de comunicação, diretamente ou por intermédios de terceiros, ao Estado;~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**XII** – a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados;~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**XIII** – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.~~ (Revogado pela Lei 18929 de 20/12/2016)

~~**§ 1º.** Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais. (NR)
(Redação dada pela Lei 18929 de 20/12/2016)~~

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.
(Redação dada pela Lei 19115 de 05/09/2017)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de dezembro de 2004.

Roberto Requião
Governador do Estado

Aldo José Parzianello
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

exibir Ato



Página para impressão

Lei 18686 - 22 de Dezembro de 2015

Alterado Compilado OriginalPublicado no Diário Oficial nº. 9603 de 23 de Dezembro de 2015

Súmula: Revogação das Leis nº 17.465, de 2 de janeiro de 2013 e nº 17.628, de 17 de julho de 2013, que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir empresa pública sob a denominação de Imprensa Oficial-Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Revoga as seguintes Leis que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir empresa pública sob a denominação de Imprensa Oficial-Paraná:

I - nº 17.465, de 2 de janeiro de 2013; e

II - nº 17.628, de 17 de julho de 2013.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



topo

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato



Página para impressão

Decreto 170 - 12 de Janeiro de 2011

Alterado Compilado OriginalPublicado no Diário Oficial nº. 8382 de 12 de Janeiro de 2011

Súmula: Nomeação de Ivens Moretti Pacheco, para o cargo de Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, a partir de 1º de janeiro de 2011-CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVENS MORETTI PACHECO, RG nº 1.040.033, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-1, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 219/2015

IMPrensa-OFICIAL PARANÁ

NOME	RG	NOMECLATURA DO CARGO EM COMISSÃO
IVENS MORETTI PACHECO	1.040.033-3	Diretor Presidente - DAS-1
GERALDO SERATHIUK	1.380.393-5	Diretor Adm financeiro - DAS 3
MARCELO VITORINO NUNES	5.229.064-3	Diretor Adjunto - DAS 3
JOSE ANTONIO SZLACHTA	2.171.262-0	Gerente Adm Financeiro - 2C
CELSE BALCHEK JUNIOR	4.558.655-3	Gerente Comercial - 2C
JOSE CASTELIANO PERERA	3.926.988-0	Gerente de Produção - 2C
JEAN LUIZ DE SANT'ANNA	6.207.084-6	Assistente de Produção - 4C
SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	806.656-6	Oficial de gabinete - 7C
MARIO LUIZ C. DA COSTA	966.138-7	Oficial de gabinete - 7C
ARNOLDO RIBEIRO DE CAMPOS	3.583.596-2	Assistente - 13C
JOÃO R. MOURA LEAL	573.284-0	Assessor Técnico - 2C

3923/2014

DECRETO Nº 220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 78, de 8 de Janeiro de 2015, que nomeou GERSON MARTINS DA SILVA, RG nº 3.031.496-4, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-3 da Casa Civil.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3924/2014

DECRETO Nº 221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.470.163-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015:

JEULLIANO PEDROSO DE LIMA, RG nº 7.210.548-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3;

PAOLLA LEMOS DE OLIVEIRA, RG nº 9.657.677-3, Assessor – Símbolo DAS-5;

RODRIGO ALVES PEREIRA, RG nº 8.330.749-8, Assistente – Símbolo 1-C;

LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.207.216-9, Assistente – Símbolo 1-C;

FELIPE AGUILLERA E SHINYASHIKI, RG nº 14.340.479-0, Assistente – Símbolo 2-C;

LEONARDO MION, RG nº 3.663.075-2, Assistente – Símbolo 3-C;

THIAGO DE QUADROS TERADA, RG nº 10.548.855-6, Assistente – Símbolo 3-C;

NASSIM GIBRAN BRUNOW VENTURA BACILA, RG nº 9.465.747-4, Assistente – Símbolo 3-C.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3925/2014

DECRETO Nº 222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.470.163-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015:

LUANA VANESSA MELO, RG nº 10.548.855-6, Assistente – Símbolo 3-C.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3926/2014

DECRETO Nº 223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.470.130-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3927/2014

DECRETO Nº 224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3928/2014

DECRETO Nº 225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

3929/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3548715

Documento emitido em 21/01/2015 09:59:18.

Diário Oficial Executivo
Nº 9373 | 19/01/2015 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilRICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3550615

Documento emitido em 21/01/2015 09:59:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 9373 | 19/01/2015 | PÁG. 6Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.472.062-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.101.093-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 14 de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilLETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social, em exercício

3920/2014

DECRETO Nº 215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.472.236-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO KALIL, RG nº 1.835.118, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilCARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3922/2014

DECRETO Nº 216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.472.593-1,

Resolve designar, RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, RG nº 1.045.998-2, para a Função de Gestão Pública de Coordenador – Símbolo FG-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilCARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

3930/2014

O ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.472.574-5, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, em comissão, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilCARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento

3914/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 217/2015

COMEC

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
CARLA GERHARDT	5.924.728-0	Coordenador	DAS-5
CLAUDIO SCHITINI DE ALMEIDA TORRES	1.974.745-0	Assessor	DAS-5
HAROLDO EUSTAQUIO DA SILVA	10.352.972-7	Assessor	DAS-2
JORGE ISMAEL CORDEIRO	3.466.320-3	Coordenador	DAS-5
JOSIANE FERREIRA GOMES DE ANDRADE	4.416.533-3	Assessor	DAS-5
JUCÉLIA DO RÓCIO BARON	4.553.233-0	Assessor	DAS-2
MARIA HELENA UYEDA	1.735.443-4	Coordenador	DAS-2
MARIA LUIZA MALUCELLI ARAÚJO	1.032.751-2	Assessor	DAS-5
PATRICIA CHEROBIM	6.449.210-1	Assessor	DAS-5
PAULO MEDEIROS BARBOSA	7.102.480-6	Coordenador	DAS-5
ROSICLER IACHINSKI	7.412.398-8	Assessor	DAS-5
RUBIANE XAVIER DIAS	8.210.323-6	Assessor	DAS-5
JOÃO CARVALHO PINTO	4.004.769-7	Assessor	DAS-2

3916/2014

DECRETO Nº 218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.471.984-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIMAS SOARES, RG nº 3.568.981-8, Auditor Fiscal classe "I", para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor-Geral – Símbolo "B", da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com o parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilMAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

3918/2014

DECRETO Nº 219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.469.471-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Imprensa Oficial Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa CivilPAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

3921/2014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.437.383/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/1975
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIOE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO R DOS FUNCIONARIOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 80.035-050	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2018** às **09:50:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

23
8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76437383/0001-21
Razão Social: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Nome Fantasia: DIOE
Endereço: R DOS FUNCIONARIOS SN / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012910375447001387

Informação obtida em 09/02/2018, às 13:53:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:08:34 do dia 06/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2018.

Código de controle da certidão: **4333.458C.854A.261F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21

Certidão nº: 138471218/2017

Expedição: 11/10/2017, às 17:13:17

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.437.383/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017037814-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.437.383/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA -
DIOE**

CNPJ: 76.437.383/0001-21

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **400115/2017**

EMITIDA EM: **19/12/2017**

VÁLIDA ATÉ: **17/04/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **063B.4D50.EE24.46A5-0.950D.03C7.6AAF.3094-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, para fins junto ao Município de Chopinzinho que a empresa Departamento de Imprensa Oficial do Estado inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383.0001/21, declara sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº __, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa **não são**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 36/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 221/2018 requer a Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE		
Endereço: Rua dos Funcionários, nº 1645, Juvevê.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.035-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.437.383/0001-21		
Representante Legal: Ivens Moretti Pacheco		
RG: 1.040.033 SSP/PR		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido à justificativa apresentada a respeito da exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado na impressão de todos os impressos dos Órgãos Públicos de todas as esferas estaduais, de acordo com a Lei 14603 de 2004.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Unid.	Livro de Registro de Classe (Anos iniciais – Ensino Fundamental).	2,02	909,00
02	100	Unid.	Livro de Registro de Classe (Educação Básica – Modalidade de Ed. Especial).	2,02	202,00
03	1.500	Unid.	Pastas Individuais do aluno	0,33	495,00
VALOR TOTAL R\$				1.606,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE, autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1645, Juvevê, CEP: 80.035-050 Curitiba – PR, Fone (41) 3313-3221, com CNPJ Nº 76.437.383/0001-21, e-mail: ivensmoretti@dioe.pr.gov.br, neste ato representado pelo senhor Ivens Moretti Pacheco, portador do do RG: 1.040.033 SSP/PR, ora denominada CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 36/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 36/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Unid.	Livro de Registro de Classe (Anos iniciais – Ensino Fundamental).	2,02	909,00
02	100	Unid.	Livro de Registro de Classe (Educação Básica – Modalidade de Ed. Especial).	2,02	202,00
03	1.500	Unid.	Pastas Individuais do aluno	0,33	495,00
VALOR TOTAL R\$				1.606,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (580) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo que a referida Secretaria se responsabilizará pela retirada do material, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 36/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADO, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
Ivens Moretti Pacheco
Contratado

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 24/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Administrativo Licitatório nº 36/2018.

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 36/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando, através de inexigibilidade de licitação, a aquisição de livros de registro de classe e pastas individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

A Secretaria interessada justifica a aquisição nos seguintes termos:

"Tendo em vista o início do período letivo do ano de 2018, faz-se necessário a aquisição de Livros de Classe, Livros de Classe para Educação Especial, e Pastas Individuais para documentação escolar, pois o livro é um representativo de dados e registros do trabalho efetivado em sala de aula, da produção pedagógica e do processo de ensino aprendizagem. Desta forma, fica documentada a FREQUÊNCIA, CONTEÚDO E APROVEITAMENTO ESCOLAR sendo um documento oficial da escola, as pastas são necessárias pois ali são guardadas todas as informações individualmente de cada aluno da escola, onde esse material é um padrão oficial do Governo do Estado do Paraná, sendo adquiridos direto da Imprensa Oficial do Estado do Paraná". (fl. 06)

O termo de referência foi acostado à fl. 05, demonstrando especificamente os produtos e respectivas quantidades a serem adquiridas.

Ofício nº 017/18 – G.P. – DIOE emitido pelo Gerente de Produção da Imprensa Oficial do Governo do Estado do Paraná informando que todos os impressos dos Órgãos Públicos de todas as esferas estaduais são impressos no Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, **com exclusividade** de acordo com a Lei nº 14.603/2004, conforme o Art. 3º, parágrafo III e X da mencionada Lei (fl. 08).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo licitatório à fl. 09.

A Secretaria de Finanças informou que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da aquisição, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada via modalidade INEXIGIBILIDADE (fl. 11).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a celebração do contrato de compra, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Licitação e Contrato (fl. 12).

Foram juntados o Decreto nº 4166/94 (aprovação do regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado), Lei nº 14.603/2004 (Poderes Públicos do Estado do Paraná que atenderão ao princípio da publicidade e acrescentando atribuições ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE), Lei nº 18.686/2015 (Revogação da Lei nº 17.465/2013), Decreto nº 170/2011 (Nomeação do Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FTGS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais e Declaração de Não Parentesco. (fls. 13/28).

Em seguida, foram juntadas a minuta do edital de inexigibilidade de licitação, anexos e a minuta do contrato. (fls. 29/37).

Vieram os autos conclusos para parecer.

2. FUNDAMENTOS

O art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifos nossos)

Assim, o inciso I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme se vê à justificativa de fl. 06.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) O objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

É da lógica comum que o aumento do nível de detalhamento do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada do objeto poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, desvirtuando a finalidade da contratação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas¹, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Em sua justificativa técnica de fl. 06, a Secretaria solicitante destaca que os produtos a serem adquiridos possuem padrão oficial do Governo do Estado do Paraná, devendo ser adquiridos direto da Imprensa Oficial do Estado, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim, nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

No caso dos autos, o atestado de exclusividade emitido pela Imprensa Oficial do Governo do Estado do Paraná foi juntado à fl. 08, possuindo presunção de legitimidade.

Dessa forma, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

¹ Em conformidade com esse raciocínio, os Acórdãos nº 1565/2008-Plenário e nº 3645/2008-2ª Câmara do TCU são elucidativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3889

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Todavia, além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei n.º 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei n.º 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

3. CONCLUSÃO

Desse modo, em face do exposto, esta Procuradoria opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que atendidos os requisitos do art. 25, inciso I e 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como desde que seja atualizada a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual de fl. 26, eis que encontra-se com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



o prazo de validade expirado e juntada nova Declaração de Não Parentesco, conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, eis que incompleta (fl. 28).

É o Parecer.

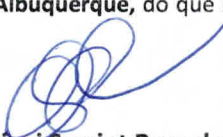
Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal
Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2018.
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 36/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 112/2018/PG

1. O Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Parecer Jurídico de fls. 38/43, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

2. E assim o faz porque, para além das ressalvas contidas na Conclusão (fls. 42/43), entende que na Justificativa de fl. 06 não há qualquer dado que responda à seguinte indagação: por que estão sendo adquiridos 450 livros (Ensino Fundamental), 100 livros de registro de classe (Educação Básica) e 1.500 pastas individuais do aluno?

3. Imagina-se que essa pergunta pode ser facilmente respondida com a complementação da Justificativa, por exemplo, com a inclusão de dados relativos ao número de alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e na educação básica, e pelo número de alunos em cada sala de aula.

4. O que se quer dizer é que as quantidades que serão adquiridas precisam de motivação fática, de forma a responder satisfatória e objetivamente, a pergunta *supra*.

5. Da forma como foi redigida a justificativa, *data venia*, não se evidencia o planejamento do quantitativo dos materiais que serão adquiridos pela Secretaria e, de consequência, não traz dados objetivos e idôneos para se concluir que as quantidades pretendidas estão corretas, que não serão nem insuficientes, nem excessivas.

6. Encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que, se assim entender, reformule a Justificativa, acrescentando informações que possam melhor embasar as quantidades de livros e pastas que se pretende adquirir.

7. O controle do atendimento das recomendações contidas no Parecer Jurídico de fls. 38/43, bem assim da sugerida neste Despacho/Decisão, deverão ficar a cargo da Divisão de Licitações e Contratos, sendo desnecessário um novo retorno dos autos à Procuradoria, salvo melhor juízo.

Submete-se à apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 28 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme parecer desta procuradoria, serão adquiridos 450 livros de Registro de Classe (anos iniciais – Ensino Fundamental), sendo essa quantidade para 03 anos, 100 livros de registro de classe (educação Básica – Modalidade Educação Especial) também quantitativo para 03 anos e 1.500 pastas individuais, sendo para 03 anos. Essa quantidade é calculada conforme quantidade de turmas existentes no sistema SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) ano 2018 para o Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2018.


Roseli Scolari Lorenzi

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Curitiba, 23 de janeiro de 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, para fins junto ao Município de Chopinzinho que a empresa Departamento de Imprensa Oficial do Estado inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383.0001/21, declara sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº __, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são

servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

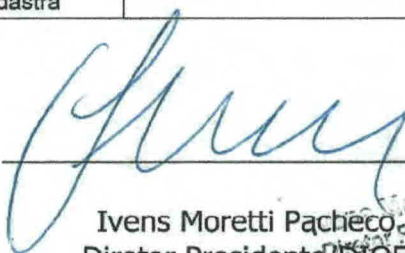
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padoastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padoastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Ivens Moretti Pacheco
Diretor Presidente/DIOE

Ivens Moretti Pacheco
Diretor Presidente / DIOE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

Processo nº. 36/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 221/2018 requer a Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE		
Endereço: Rua dos Funcionários, nº 1645, Juvevê.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.035-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.437.383/0001-21		
Representante Legal: Ivens Moretti Pacheco		
RG: 1.040.033 SSP/PR		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido à justificativa apresentada a respeito da exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado na impressão de todos os impressos dos Órgãos Públicos de todas as esferas estaduais, de acordo com a Lei 14603 de 2004.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 02 de março de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Alvaro Dénis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Unid.	Livro de Registro de Classe (Anos iniciais – Ensino Fundamental).	2,02	909,00
02	100	Unid.	Livro de Registro de Classe (Educação Básica – Modalidade de Ed. Especial).	2,02	202,00
03	1.500	Unid.	Pastas Individuais do aluno	0,33	495,00
VALOR TOTAL R\$				1.606,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE.	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

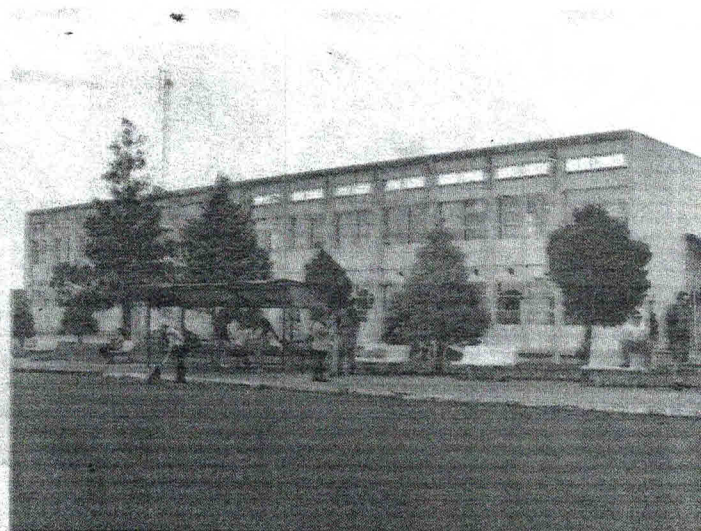
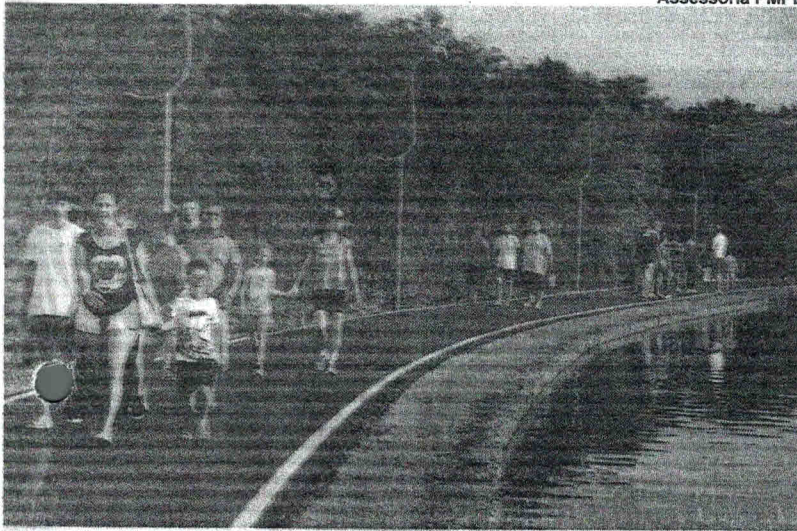
diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7090

Assessoria PMPB



20 mil pessoas visitaram o Parque Estadual

No fim de semana após a inauguração, o Parque Estadual de Pato Branco, recebeu a visita de cerca de 20 mil pessoas, conforme estimativa da prefeitura. **Pág. 6**

IFPR de Palmas recebe R\$ 4,1 m

As melhorias consistem na acessibilidade no local de rampas, escadas, coberturas e infraestrutura para prevenção contra incêndios. **Pág. 7**

Fim de semana violento



cer
ato
vive
para
el **Pág. 13**

dos
te
s do
e coletivo

CRD
NÂNCIA
NÉTICA

regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/02/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 3/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 3/2018, de 16/01/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
EJS PRO ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	39.119,40	
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	9.208,00	
M. P. DAMBROS - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	23.752,00	
PE VERMEHLO GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	17.631,00	

TOTAL HOMOLOGADO 89.710,40
Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/02/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 16/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas.

Empresas	Valor Total - R\$
BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	118.886,94

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 26/01/18 Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E.C.P. ENGENHARIA LTDA - ME	22.076.288/0001-10	14.595,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
S. H. CERVI - ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL	07.242.972/0001-31	49.369,04

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	1.491,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI - ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu,

ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

CONVOCADO PARA PRESENTAR-SE ÀS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PR, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 19/02/2018. Clevelândia, 19 de fevereiro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/16, DE 19/08/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/16, DE 16/08/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Calgan Editora Gráfica Ltda-ME. OBJETO: "Aquisição suplementar de materiais/serviços gráficos". VALOR ADICIONAL: R\$ 8.969,55 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). PRAZO DE ENTREGA: De 26/02/2018 a 21/08/2018, quando, então, findará o prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/08/2016 a 21/08/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2016. Clevelândia, 28 de fevereiro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº. 012/2018

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no do Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º- Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Classificação	Nº da Inscrição	Candidato (a)	R.G
67º	163	Ana Paula Sampaio	10.661.437-7
68º	149	Alina Gabriele Jacobsen de Oliveira	9.105.725-5
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.639.920-9
70º	192	Mayra Eduarda Muller Manmentini	13.640.832-1
71º	031	Daniele Karini de Oliveira Muller	13.640.704-0
72º	158	Debora de Fatima Siqueira	6.197.991-3

Artigo 2º- A documentação para efetivação dos contratos será utilizada as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de cinco dias uteis, implica na desclassificação do candidato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 05 de Março de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº. 012/2018

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no do Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º- Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº da Inscrição	Candidato (a)	R.G
67º	163	Ana Paula Sampaio	10.661.437-7
68º	149	Alina Gabriele Jacobsen de Oliveira	9.105.725-5
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.639.920-9

Artigo 2º- A documentação para efetivação dos contratos será utilizada as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de cinco dias uteis, implica na desclassificação do candidato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 05 de Março de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 126.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de março de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
S. H. CERVI – ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	49.369,04

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	07.005.073/0001-16	1.491,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI – ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE.	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod261091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI – ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:972A52C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C11AEADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 6/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Oxigênio Medicinal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 497 Fonte 000, 498 Fonte 504, 499 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia, ARP nº 83/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos – EPP, Valor Total estimado R\$ 31.999,50.

Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DF84F93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Álvoro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 85 – Sala 11, Centro, CEP 85.615-000, em Marmeleiro – PR, telefone (46) 3525 – 3030, inscrita no CNPJ nº 10.517.748/0001-10, Inscrição Estadual nº 9046694586, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Diogo Bandeira Bulgarelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.218.474-4 e do CPF/MF sob nº 006.337.249-55.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 118.868,94 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 07.02.103010022.1.022.4.4.90.51 (1845/F303 – 1846/F495).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 26 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA – ME
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
Representante
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C52837E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: E.C.P. Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 22.076.288/0001-10. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos. Valor: R\$ 14.595,00 (catorze mil quinhentos e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504. Data da assinatura: 07/02/2018. Assinam: **Álvoro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Evandro Cordeiro Pinto**, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:51442D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 97/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE, autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público e subordinada à Casa Civil, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1645, Juvevê, CEP: 80.035-050 Curitiba – PR, Fone (41) 3313-3221, com CNPJ Nº 76.437.383/0001-21, e-mail: ivensmoretti@dioe.pr.gov.br, neste ato representado pelo senhor Ivens Moretti Pacheco, portador do do RG: 1.040.033 SSP/PR, ora denominada CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 05/2018, Processo Licitatório 36/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 36/2018 – Inexigibilidade de Licitação 05/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	Unid.	Livro de Registro de Classe (Anos iniciais – Ensino Fundamental).	2,02	909,00
02	100	Unid.	Livro de Registro de Classe (Educação Básica – Modalidade de Ed. Especial).	2,02	202,00
03	1.500	Unid.	Pastas Individuais do aluno	0,33	495,00
VALOR TOTAL R\$				1.606,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (580) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo que a referida Secretaria se responsabilizará pela retirada do material, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra..

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 36/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADO, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de março de 2018.

61



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
Ivens Moretti Pacheco
Contratado

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7101

Farmácia Central em novo endereço

Investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local para a Farmácia Central. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS).



ma acolhe pacientes eus acompanhantes stuitamente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 60/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odonto Tec Ltda. CNPJ: 01.660.742/0001-06. Objeto: Dilação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Valor, alteração do fiscal e gestor do contrato e alteração das cláusulas referente a aplicação de penalidades. Novo Prazo: 08/03/2019. Valor do Aditamento: R\$ 26.005,92. Origem: PP nº 19/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65, letra d. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Joares Batista Paes, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 5/2018: Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos e Transporte de Trabalhadores Rurais. Elemento de despesa: 727 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 84/2018 – Contratada – A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME - Valor: R\$ 534.806,00. Contrato 85/2018 – Contratada – JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME - Valor: R\$ 79.254,00. Contrato 86/2018 – Contratada – LEONIR KRUG – ME - Valor: R\$ 89.744,00. Contrato 87/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA – ME - Valor: R\$ 78.246,00. Contrato 88/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA – ME - Valor: R\$ 45.848,07. Contrato 89/2018 – Contratada – ZELMAR TANHÍ PERINI – TRANSPORTE ESCOLAR – ME - Valor: R\$ 150.903,20. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 4/2018: Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Elemento de despesa: 962, 968, 964, 965, 966, 967, 963 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 62/2018 – Contratada – A. J. DEZINGRINI – ME - Valor: R\$ 98.978,11. Contrato 63/2018 – Contratada – ALDO M DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME - Valor: R\$ 100.097,10. Contrato 64/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME - Valor: R\$ 93.351,96. Contrato 65/2018 – Contratada – C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA – ME - Valor: R\$ 74.980,22. Contrato 66/2018 – Contratada – CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME - Valor: R\$ 84.106,80. Contrato 67/2018 – Contratada – CLEUDIMAR LAMPA MELLO – ME - Valor: R\$ 66.261,37. Contrato 68/2018 – Contratada – DANIELA TRES – ME - Valor: R\$ 91.601,50. Contrato 69/2018 – Contratada – G DO AMARAL – ME - Valor: R\$ 47.189,60. Contrato 70/2018 – Contratada – GUERINO ALVES DE ANDRADE 02734723999 - Valor: R\$ 86.578,52. Contrato 71/2018 – Contratada – IVO BERNARDO DA SILVA – Valor: R\$ 182.533,72. Contrato 72/2018 – Contratada – JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA - Valor: R\$ 280.973,56. Contrato 73/2018 – Contratada – UCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME - Valor: R\$ 91.737,17. Contrato 74/2018 – Contratada – RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA – ME - Valor: R\$ 169.977,96. Contrato 75/2018 – Contratada – SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME - Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 – Contratada – SMA TRANSPORTES LTDA - Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA – ME - Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 – Contratada – TRANSCOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI – ME - Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 – Contratada – TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME - Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA – ME - Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 – Contratada – VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA - Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 – Contratada – NAUBER P. SCOPEL – Valor: R\$ 241.401,89. Data da assinatura 23/02/2018. Contrato 104/2018 – Contratada – O. M. GIRARDI & CIA LTDA - Valor: R\$ 126.428,11. Data da assinatura 12/03/2018. Contrato 112/2018 – Contratada – BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME - Valor: R\$ 52.660,08. Data da assinatura 20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME - Valor: R\$ 86.894,50. Data da assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME - Valor: R\$ 87.318,82. Data da assinatura 20/03/2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – ME. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.806,00 (mil seiscientos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Roteiro para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – ME. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago – Me. Valor Total estimado R\$ 106.761,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago – Me. Valor Total estimado R\$ 106.761,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018: Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo As Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 – Contratada – Edvan Candiago – ME - Valor: R\$ 5.500,00. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO Nº. 218/16, DE 27/12/2016, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/16, DE 19/12/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA JOSÉ IVO GARCIA DA SILVA EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e José Ivo Garcia da Silva Eireli-ME. OBJETO: Supressão de metragem do terreno urbano denominado Lote nº. 117-C, da Quadra 500, localizada na 5ª Zona desta cidade, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, de propriedade do Município, para fins de construção de uma plataforma de elevação para tratamento da rede de esgoto instalada junto aos Bairros Claret, Nelson Eloy Petry e Sinval Martins Araújo, a qual está encravada em uma área maior, conforme descrição contida na cláusula primeira do contrato nº. 218/2016, de 27/12/2016, decorrente da concorrência nº. 013/16, de 19/12/2016, bem como na matrícula nº. 12.004, do C.R.I. desta Comarca. ÁREA SUPRIMIDA: 60m2. (seiscentos metros quadrados). VALOR DO ADITAMENTO: Sem valor comercial. ENTRADA EM VIGOR DO AJUSTE: Dia 13/03/2018. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018. Clevelândia, 19 de março de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS – CONVÊNIO Nº 068/2013 – PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 11.712,85. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 10 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação, prazos recursais e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2018.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
1º	01	PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 160,00
1º	02	PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 160,00
	03	NÃO HOUVE PROPONENTE INTERESSADO	
1º	04	NORMA DALL IGNA & CIA LTDA	R\$ 145,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2018, com propostas de preços abertas em 16/03/2018, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 20 de Março de 2018.

Agilberto Lucindo Perin

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME-Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 – Contratada – SMA TRANSPORTES LTDA-Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 – Contratada – TRANSCHOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI-ME-Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 – Contratada – TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME-Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA-ME-Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 – Contratada – VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA-Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 – Contratada – NAUBER P. SCOPEL-Valor: R\$ 241.401,89, data de assinatura 23/02/2018. Contrato 104/2018 – Contratada – O. M. GIRARDI & CIA LTDA-Valor: R\$ 126.428,11, data de assinatura 12/03/2018. Contrato 112/2018 – Contratada – BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 52.660,08, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME-Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME-Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018.

20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME - Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME - Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:260C5948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra

Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Poliadministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Édina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Gislaiane Tânia Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 108/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00.

Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - Me, Valor Total estimado R\$ 106.761,52.

Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.